

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**

entre

**BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**  
*como Emissora*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

e

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**  
*como Fiadoras*

---

Datado de  
17 de agosto de 2016

---



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**A. BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 9º andar, sala 801 – parte Lado Oeste, Centro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 20.223.016/0001-70, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031182-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.2.1050441-1 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de prestadoras de garantia fidejussória no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo),

**C. STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 955, 15º andar, sala 1501 – parte, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029538-1 perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“State Grid”);

**D. FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219,



CEP 22283-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0009092-4 perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Furnas”); e

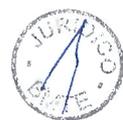
**E. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**, fiadora de responsabilidade limitada à participação de sua controlada, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), no capital social da Emissora, equivalente a 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), de acordo com o artigo 96, §1º do Decreto 93.872/86, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 203, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 53.3.0000085-9 perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Eletrobrás” e, em conjunto com a State Grid e a Furnas, as “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

#### CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram, em 15 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. (“Escritura”), arquivada na JUCERJA sob o nº ED33000595-000/9, conforme aditada em 24 de junho de 2016 (“Primeiro Aditamento”), a qual rege os termos e condições das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) em assembleia geral de Debenturistas, realizada em 24 de junho de 2016 (“AGD”), os Debenturistas e a Emissora, dentre outras deliberações, firmaram o comprometimento para as Partes celebrarem novo aditamento à Escritura, sem necessidade de nova AGD, e encaminhar ao Agente Fiduciário, as respectivas vias originais devidamente registradas na JUCERJA e nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD para ajustar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) da Escritura de modo a refletir o entendimento sobre a interpretação das referidas cláusulas, o qual foi ratificado nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura; e



(iii) as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Segundo Aditamento com a alteração de determinados termos e condições da Escritura, estritamente nos termos da AGD, conforme aqui dispostos,

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura e celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.” (“Segundo Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

#### **Cláusula 1. Das Autorizações**

**1.1.** O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 8 de junho de 2016 (“AGE Emissora”); (ii) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Emissora proferido em reunião realizada em 7 de junho de 2016 (“RCF Emissora”); (iii) nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 6 de junho de 2016 (“RCA Emissora”); (iv) nas deliberações da Diretoria da Emissora, conforme reunião realizada em 1 de junho de 2016 (“Reunião da Diretoria Emissora” e, em conjunto com a AGE Emissora, RCF Emissora e RCA Emissora “Aprovações Societárias da Emissora”); e (v) nas deliberações da AGD.

**1.1.1.** As Aprovações Societárias da Emissora foram devidamente arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico.

**1.1.2.** A ata de AGD foi devidamente arquivada na JUCERJA.

**1.2.** Adicionalmente, o Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) dos acionistas da State Grid, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 8 de junho de 2016 (“AGE State Grid”); (ii) da Diretoria da Furnas, conforme reunião realizada em 7 de julho de 2016 (“Reunião da Diretoria Furnas”); (iii) do Conselho de Administração da Furnas, conforme reunião realizada em 14 de julho de 2016 (“RCA Furnas”); (iv) da Diretoria da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 13 de junho de 2016 (“Reunião da Diretoria Eletrobrás”); e (v) do Conselho de Administração da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 20 de junho de 2016 (“RCA Eletrobrás”).



1.2.1. A ata da AGE State Grid foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal Diário Mercantil.

1.2.2. A ata de RCA Furnas será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal O Globo.

1.2.3. A ata de RCA Eletrobrás foi devidamente arquivada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e no jornal O Globo.

## Cláusula 2. Do Objeto

2.1. O presente Segundo Aditamento tem por objetivo ajustar a Escritura de forma a alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) da Escritura para ratificar e refletir o entendimento das Partes no que se refere à interpretação das referidas cláusulas, conforme aprovado na AGD e formalizado pelas Partes nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura.

## Cláusula 3. Dos Aditamentos à Escritura

3.1. Nos termos da AGD e do Primeiro Aditamento à Escritura, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) da Escritura de modo a reiterar e refletir o entendimento de que apenas o Financiamento BNDES de longo prazo, o Financiamento de Longo Prazo CEF e a Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados à continuação do Projeto, deverão ser considerados como hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura). Em razão da referida alteração, as Cláusulas 5.4.1 e 5.5.1.1(xxxi) da Escritura passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“5.4.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam desembolsados recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto (“Financiamento do Resgate”), a totalidade das Debêntures deverá ser obrigatoriamente resgatada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do efetivo desembolso dos recursos do Financiamento do Resgate (“Resgate Antecipado Obrigatório”).”*

*“5.5.1.1 (...)*

*(xxxci) Caso a Emissora contraia uma ou mais dívidas, sem prévia e expressa autorização de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto Dívidas Permitidas. Entende-se por “Dívidas Permitidas” as seguintes dívidas contraídas pela Emissora durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) contratação de financiamento de curto e/ou de longo prazo, com ou sem fiança bancária, conforme o caso, contraído*



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

*junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES (“Financiamento BNDES”); (b) contratação de financiamento de longo prazo contraído junto à Caixa Econômica Federal (“Financiamento de Longo Prazo CEF”); (c) emissão de debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão de Debêntures 12.431”); e (d) contratação de operações de hedge com o intuito exclusivo de mitigar risco de sobrecurso do Projeto. A ocorrência de desembolso dos recursos advindos de (i) Financiamento BNDES de longo prazo, assim entendido como aquele com prazo médio de vencimento superior a 360 dias; (ii) Financiamento de Longo Prazo CEF; ou (iii) Emissão de Debêntures 12.431, em todos os casos cujos recursos sejam destinados a suportar, integral ou parcialmente, os investimentos necessários à continuação do Projeto, deverá ocasionar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4.”*

3.2. Diante das alterações acordadas acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura alterada na forma do Anexo I ao presente Segundo Aditamento, devendo a Escritura vigorar com tal redação a partir da celebração deste Segundo Aditamento.

#### **Cláusula 4. Declarações e Garantias**

4.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

#### **Cláusula 5. Das Ratificações**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

#### **Cláusula 6. Disposições Gerais**

6.1. Este presente Segundo Aditamento será apresentado para arquivamento pela Emissora, às suas expensas, na JUCERJA, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do Segundo Aditamento pelas Partes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento arquivado na JUCERJA, observado que, os registros deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD.

6.2. Em virtude da garantia fidejussória das Debêntures prestada por cada uma das Fiadoras na Emissão, o presente Segundo Aditamento será apresentado para arquivamento pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de



São Paulo; e (iii) da Cidade de Brasília, Distrito Federal (“Cartórios de RTD”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do Segundo Aditamento pelas Partes. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dos referidos registros, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Segundo Aditamento devidamente registrado nos 3 (três) Cartórios de RTD, observado que, os registros deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da AGD.

**6.3.** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**6.4.** Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**6.5.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para o ajuizamento de ação de execução com base neste Segundo Aditamento. Os embargos à execução, caso sejam opostos, deverão ser dirimidos pela Câmara de Arbitragem, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2016.

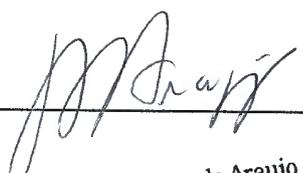
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

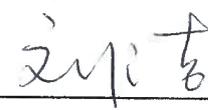


29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

*(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)*

**BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**

Nome:   
Cargo: **Armando Ribeiro de Araujo**  
**Diretor Técnico**

Nome:   
Cargo: **Liu Jie**  
**Diretora Financeira**







2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Viviane Rodrigues  
Diretora

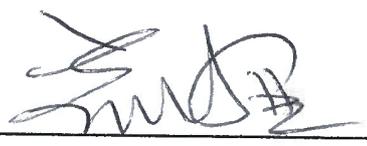
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Ana Eugénia J.S. Queiroga  
Procuradora



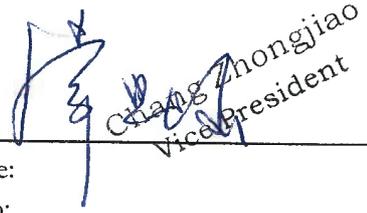
29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

**STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**



Nome:  
Cargo: Cai Hongxian  
President & CEO



Wang Zhongjiao  
Vice-president

Nome:  
Cargo:



20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

*(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)*

**FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

  
Nome: **Ricardo Medeiros**  
Cargo: **Diretor - Presidente**

  
Nome: **Nilmar Sisto Foletto**  
Cargo: **Diretor de Finanças**





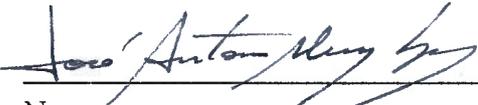


29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.)

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**

  
Nome: **Wilson Ferreira Jr.**  
Cargo: **Presidente da Eletrobras**

  
Nome: **José Antonio Muniz Lopes**  
Cargo: **Diretor de Transmissão**

**Testemunhas:**

  
Nome: **Gabriel Lopes**  
Cargo: **Finance Manager**  
CPF: **10399374774**

  
Nome: **Hitalo Marcello da Silva Viana**  
RG: **1896780-9 - SSP-MT**  
CPF: **034.159.881-70**

29 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
GRS 504 BL A Lojas 07/08 - Ala Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0003839607, Livro e Folha 01735-266 em 02/09/2016.  
Celo Digital: 130FF20160220478021YHT  
Para consultar o selo: acesso: http://tdft.jus.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
BRASILIA  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
José Jorge Castro de Souza  
UF



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

*Anexo I do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.*

**ESCRITURA DE EMISSÃO ALTERADA E CONSOLIDADA**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**A. BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201 – parte, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031182-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de prestadoras de garantia fidejussória no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo),

**C. STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029538-1, perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“State Grid”);

**D. FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, CEP 22283-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330009092-4, perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Furnas”); e



29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003839607 em 02/09/2016.

**E. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 203, CEP 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 53300000859, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Eletrobrás”, e em conjunto com a State Grid e a Furnas, “Fiadoras”);

Celebram a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras (em conjunto, “Partes”), o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão”), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e a celebração pela Emissora desta Escritura e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) serão realizados com base:

- (i) nas deliberações da Diretoria da Emissora, conforme reunião realizada em 20 de outubro de 2014 (“Reunião da Diretoria Emissora”);
- (ii) nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 31 de outubro de 2014 (“RCA Emissora”);
- (iii) no parecer favorável do Conselho Fiscal da Emissora, proferido em reunião realizada em 05 de novembro de 2014 (“RCF Emissora”); e
- (iv) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2014 (“AGE Emissora”).

1.2. A concessão da Fiança (conforme definido abaixo), bem como a celebração pelas Fiadoras desta Escritura será realizada com base:

- (i) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da State Grid, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2014 (“AGE State Grid”);



- (ii) nas deliberações da Diretoria da Furnas, conforme reunião realizada em 02 de dezembro de 2014 (“Reunião da Diretoria Furnas”);
- (iii) nas deliberações do Conselho de Administração da Furnas, conforme reunião realizada em 08 de dezembro de 2014 (“RCA Furnas”);
- (iv) nas deliberações da Diretoria da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 08 de dezembro de 2014 (“Reunião da Diretoria Eletrobrás”); e
- (v) nas deliberações do Conselho de Administração da Eletrobrás, conforme reunião realizada em 11 de dezembro de 2014 (“RCA Eletrobrás”).

1.3 A concessão da Fiança (conforme definido abaixo) pela Furnas foi devidamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”) em 28 de novembro de 2014.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.2. A ata da RCF Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.3. A ata da AGE Emissora será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Valor Econômico.

2.1.1.4. A ata da AGE State Grid será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal Diário Mercantil.

2.1.1.5. A ata da RCA Furnas será arquivada perante a JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal O Globo.

2.1.1.6. A ata da RCA Eletrobrás será arquivada perante a JCDF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (“DODF”) e no jornal O Globo.



2.1.1.7. Os atos societários relativos à Emissão que eventualmente venham a ser realizados após o registro da Escritura serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1., conforme legislação em vigor.

## 2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, 1 (uma) via original desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERJA.

2.1.2.2. Em virtude da garantia fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca de Brasília, Distrito Federal, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, 1 (uma) via original desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos, devidamente registrados nos mencionados cartórios.

## 2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

## 2.1.4 Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

2.1.4.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente através da CETIP.



## 2.1.5 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM.

## 3 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento composto pelas seguintes instalações de transmissão de energia nos estados do Pará e de Minas Gerais:

- Estação Conversora CA/CC,  $\pm 800$  kV; 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e
- Estação Conversora CA/CC,  $\pm 800$  kV; 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela estação conversora de corrente alternada em corrente contínua e vice-versa, na tensão CA de 500 Kv e CC de  $\pm 800$  kV, com potência nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu, no estado do Pará; pela estação conversora de corrente alternada em corrente contínua e vice-versa, na tensão CA de 500 Kv e CC de  $\pm 800$  kV, com potência nominal de 3.850 MW, junto à Subestação Estreito, no estado de Minas Gerais; bancos de transformadores conversores; equipamentos de compensação reativa e filtros de harmônicas, reatores de alisamento, módulos de conexão de equipamentos, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação e apoio;

E ainda pela instalação de transmissão nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais:

- Linha de Transmissão em Corrente Contínua de  $\pm 800$  kV Xingu – Estreito.

Descrição: INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO composta: pela linha de transmissão em corrente contínua Xingu – Estreito, bipolo simples, com extensão aproximada de 2.096 km, como origem na Subestação Xingu, no estado do Pará, e término na Subestação Estreito, no



estado de Minas Gerais; um cabo para-raios em fibra óptica; instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, de acordo com o Edital do Leilão nº 11/2013-ANEEL.

### 3.2 Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

### 3.3 Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### 3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$403.000.000,00 (quatrocentos e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

### 3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 403 (quatrocentas e três) Debêntures (conforme definido abaixo), em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por 203 (duzentas e três) debêntures (“Debêntures da Primeira Série”) e a segunda série composta por 200 (duzentas) debêntures (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

### 3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



### 3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados para: (i) a aquisição de materiais e equipamentos; e (ii) a realização de pagamentos de contratos com fornecedores e de outras despesas relacionadas às atividades da Emissora, desde que atendam a Política Nacional do Meio Ambiente e as disposições aplicáveis da legislação brasileira.

3.7.2. Os materiais e equipamentos descritos na Cláusula 3.7.1. (i), poderão ser futuramente utilizados no desenvolvimento do projeto de construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia referente ao Lote AB do Leilão de Transmissão ANEEL nº 11/2013 (“Projeto”) desde que as licenças ambientais necessárias a cada estágio de desenvolvimento do Projeto sejam devidamente obtidas.

### 3.8 Registro para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da CETIP.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.8.3. Somente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) e do artigo 4º da Instrução CVM 476 (em conjunto, “Investidores Qualificados”), poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 15 da Instrução CVM nº 476.

3.8.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados, e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os



ERROR: undefined  
OFFENDING COMMAND: Y

STACK: